



LEGAL FLASH | DIREITO PÚBLICO

LEGAL FLASH DIREITO PÚBLICO | 2 DE JUNHO, 2017

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - HIDROCARBONETOS



LEI N.º 37/2017, DE 2 DE JUNHO

A Lei n.º 37/2017, publicada em 2 de Junho e que entra em vigor a 3 de Junho, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, que estabelece o regime legal para a avaliação do impacto ambiental de projectos públicos e privados susceptíveis de produzir efeitos significativos no meio ambiente.

A presente Lei abrange uma alteração cirúrgica que torna obrigatória a avaliação de impacto ambiental nas operações de prospecção, pesquisa e extracção de hidrocarbonetos.

O artigo 4.º da Lei n.º 37/2017 estabelece o prazo de 90 dias, a partir da entrada em vigor do diploma, para ser formada uma comissão técnica destinada assegurar o acompanhamento da execução dos contratos respeitantes à prospecção, pesquisa ou extracção de hidrocarbonetos; garantir a troca de informação entre as várias entidades intervenientes nos processos de avaliação ambiental e de gestão contratual; e acompanhar genericamente a aplicação do regime jurídico das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e emitir recomendações, incluindo em termos de transparência e disponibilização de informação ao público.

Também é relevante o disposto no artigo 5.º, que tem em vista contratos de concessão já celebrados e licenças já atribuídas e estabelece que não pode ser dada permissão administrativa para a passagem a fases subsequentes de actividade previstas no Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril¹ sem que sejam cumpridas as obrigações previstas na presente lei e no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legal ou contratualmente estabelecidas. Tal significa que pode ser exigida a realização de uma avaliação de impacto ambiental.

No que diz respeito às alterações específicas ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, devemos destacar os seguintes tópicos:

- i) O artigo 1.º, que regula o âmbito do diploma, menciona agora, especificamente, que este normativo se aplica às zonas marítimas da jurisdição portuguesa;
- ii) O artigo 3.º, que regula o procedimento de apreciação prévia e a decisão de submeter um projecto à avaliação de impacto ambiental, contém agora dois novos números, estabelecendo que, no que se refere aos projectos de prospecção, pesquisa e extracção de hidrocarbonetos, o procedimento de

¹ Que regulamenta o acesso e exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de actividade.



apreciação prévia deve englobar uma fase de consulta pública com pelo menos 30 dias úteis;

- iii) O Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 abrange agora as alterações de regulamentação acima mencionadas e exige uma avaliação de impacto ambiental para todas as actividades de extracção de hidrocarbonetos, para todas as sondagens de pesquisa e ou prospecção de hidrocarbonetos com métodos não convencionais e, para os métodos convencionais de sondagem de pesquisa e prospecção de hidrocarbonetos, está prevista uma análise caso a caso.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

O presente Legal Flash foi elaborado pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendido como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo deste Legal Flash não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. O presente Legal Flash é gratuito e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber este Legal Flash, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.
